EB30-N-50.017



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA IRMÃOS DE ARMAS

1ª Edição
2022

EB30-N-50.017



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA IRMÃOS DE ARMAS

1ª Edição
2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHI

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 412, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

EB: 64468.019096/2021-16

Aprova as Normas para a Execução do Programa Irmãos de Armas (EB30-N-50.017), 1ª Edição, 2022.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o previsto no art. 12, anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01-002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o inciso II, do art. 4º, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para a Execução do Programa Irmãos de Armas (EB30-N-50.017), 1ª Edição, 2022.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 93-DGP, de 8 maio de 2013, que aprovou as Normas para a Execução do Programa Irmãos de Armas.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de novembro de 2022.

General de Exército JOÃO CHALELLA JÚNIOR
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÃO (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	2º
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO	3º
CAPÍTULO III - DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA	4º
CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES	5º/7º
CAPÍTULO V - DAS AÇÕES A REALIZAR	8º/10
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS	11/15
ANEXO - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	

NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA IRMÃOS DE ARMAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes normas têm por finalidade apresentar as diretrizes que subsidiarão as Organizações Militares (OM) com encargos relacionados ao pagamento de veteranos e pensionistas do Exército, Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP), Seções de Veteranos e Pensionistas (SVP) Regionais e Seções de Veteranos e Pensionistas de Guarnição (SVP Gu), na alocação de recursos do Programa Irmãos de Armas.

CAPÍTULO II

DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Art. 2º Estas Normas têm por referência a seguinte legislação:

I - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares (E1);

II- Lei nº 13.303, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - Portaria - EME/C Ex nº 465, de 9 de agosto de 2021, que institui a Diretriz de Governança e Gestão do Exército Brasileiro (EB20-D-11.001); e

IV - Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de despesas.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º O objetivo destas Normas é sistematizar as ações a serem implementadas pelas OM com encargos relacionados ao pagamento de veteranos e pensionistas do Exército, para que a DAP, SVP Regional e SVP Gu venham a ser contemplados com recursos do Programa Irmãos de Armas.

CAPÍTULO III

DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa Irmãos de Armas foi concebido com o objetivo de proporcionar às OM, com encargos relacionados ao pagamento de veteranos e pensionistas, meios para modernizar o atendimento e melhorar as instalações da DAP, SVP Regional e SVP Gu, objetivando buscar celeridade e eficiência em todos os serviços prestados.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5º A manutenção das instalações da DAP, SVP Regional e SVP Gu deverá ficar restrita ao conforto e aperfeiçoamento do atendimento dos veteranos e pensionistas.

Parágrafo único. Por atendimento entende-se a relação pessoal, por qualquer meio de comunicação, entre os agentes da DAP, SVP Regional, SVP Gu e o veterano, pensionista ou seus representantes.

Art. 6º Todos os órgãos envolvidos na administração de veteranos e pensionistas deverão buscar rapidez, eficiência, eficácia e bom atendimento, em todos os serviços prestados.

Art. 7º As OM responsáveis por SVP Regional ou SVP Gu deverão utilizar as ferramentas preconizadas pelo Sistema de Governança e Gestão do Exército (SG^2Ex) , da Diretriz de Governança e Gestão do Exército Brasileiro (EB20-D-11.001), 1ª Edição, 2021, na condução destas atividades e no tratamento aos veteranos e pensionistas para cumprir as diretrizes emanadas pelo Comando do Exército.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES A REALIZAR

Art. 8º Pela Diretoria de Assistência ao Pessoal:

I - consolidar as necessidades e as propostas encaminhadas pelas RM;

II - ligar-se com as SVP Regional e SVP Gu, se for o caso, para complementar e esclarecer os dados recebidos;

III - estabelecer ordem de prioridade para atendimento das OM com encargos relacionados ao pagamento de veteranos e pensionistas;

IV - elaborar os quesitos de verificação do emprego dos recursos nas visitas de orientação técnica (VOT);

V - submeter ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (Ch DGP), até o último dia do mês de junho do ano que antecede o recebimento do recurso (A-1), para aprovação, a proposta para o direcionamento de recursos no início do ano "A"; e

VI - encaminhar a proposta à Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) para processamento.

Art. 9º Pelas Regiões Militares:

I - consolidar as solicitações de recursos das SVP Regional e SVP Gu; e

II - estabelecer as prioridades de atendimento das SVP Regional e SVP Gu e encaminhar as solicitações à DAP, até o último dia do mês de abril do ano que antecede o recebimento do recurso (A-1), com as naturezas de despesas (ND) especificadas, pelo Sistema Eletrônico de Planejamento e Execução Orçamentária (SIPEO) da Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária (DPGO).

Art. 10. Pelos chefes de SVP Regional e SVP Gu:

I - planejar o emprego dos recursos do Projeto Irmãos de Armas, criteriosamente, de forma que sua aplicação seja destinada a modernizar o atendimento e melhorar as instalações das respectivas seções ou órgãos pagadores e, exclusivamente, nas ND:

a) ND 15 - diárias;

b) ND 30 - material de consumo;

c) ND 33 - passagens e despesas com locomoção;

d) ND 39 - outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica);

e) ND 40 - serviços de tecnologia da informação e comunicação (Pessoa Jurídica); e

f) ND 52 - equipamentos e material permanente;

II - considerando os meios disponíveis e outros recursos destinados ao funcionamento do Sistema de Veteranos e Pensionistas, elaborar levantamento detalhado das necessidades em recursos, por ND, para:

a) realização de VOT;

b) complementação com despesas de serviços postais e de impressão em proveito de atividades de veteranos e pensionistas;

c) manutenção dos equipamentos de tecnologia da informação;

d) manutenção das instalações;

e) aquisição de móveis;

f) aquisição de aparelhos, utensílios e outros artigos necessários a modernização do atendimento e visando o melhor funcionamento das dependências sob sua responsabilidade.

III - encaminhar as necessidades em ordem de prioridade para a RM de vinculação, até o último dia do mês de março do ano que antecede o recebimento do recurso (A-1); e

IV - encaminhar à DAP e à RM de vinculação o relatório de prestação de contas, (Anexo destas Normas), imediatamente, após o emprego do recurso recebido.

CAPÍTULO VI

DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os recursos financeiros do Programa Irmãos de Armas, recebidos pela DAP, SVP Regional e SVP Gu, deverão ser aplicados, exclusivamente, no fim a que se destinam, ou seja, modernizar o atendimento, manutenir e reaparelhar as instalações da DAP, SVP Regional e SVP Gu.

Art. 12. Não serão considerados os pedidos de recursos para atender à vida vegetativa da DAP, SVP Regional e SVP Gu, tais como pagamento de água, luz, telefone, internet, nem as de ND não estabelecidas nestas Normas.

Art. 13. A aplicação e o controle desses recursos ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora (UG) e estarão sujeitos à fiscalização do DGP, por meio da DAP, da RM de vinculação e do órgão de controle interno.

Art. 14. As solicitações de recursos do Programa Irmãos de Armas deverão estar de acordo com o estipulado nestas Normas.

Art. 15. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas Normas serão solucionados pelo Ch DGP, por proposta da DAP.

ANEXO

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA IRMÃOS DE ARMAS

1. Identificação da OM

a. OM:

b. COD UG:

2. Referência (documento de solicitação do recurso):

3. Descrição sucinta da aquisição e/ou do serviço executado:

a. Serviços executados:

b. Aquisições:

4. Fotos das Instalações:

a. Antes:

b. Depois:

5. Quadro de Emprego de Recursos

a. Recursos Recebidos

NOTA DE CRÉDITO (NC) Nº	VALOR R$	NATUREZA DE DESPESA (ND)	DATA DE EMISSÃO (NC)

b. Recursos Empregados

NOTA DE EMPENHO (NE) Nº	VALOR R$	NATUREZA DE DESPESA (ND)	DATA DE EMISSÃO (NE)

c. Recursos não empregados

NOTA DE CRÉDITO (NC) Nº	NATUREZA DE DESPESA (ND)	VALOR R$	DATA DE DEVOLUÇÃO	MOTIVO

Local e data

Nome/Posto
Chefe da SVP Regional/SVP Gu